



Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Paulino Stedile, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º) - Fica aprovado o Loteamento "Vila Operária" do patrimônio Municipal, de acordo com a planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º) - O loteamento fica anexado ao perímetro urbano da cidade de Coronel Vivida.

Art. 3º) - É o Poder Executivo autorizado a alienar à terceiros, por venda, a requerimento dos interessados, os lotes constantes da planta referida no artigo 1º - pelos seguintes preços.

A) - Lotes das Quadras nºs. 1, 2, 10 e 15

a. 1 - Lotes de esquina.....Cr\$ 2,70 m².

a. 2 - Lotes comuns.....Cr\$ 2,20 m².

B) - Lotes das Quadras nºs. 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, e 14

b. 1. - Lotes de esquina.....Cr\$ 6,00 m².

b. 2. - Lotes comuns.....Cr\$ 5,00 m².

Parágrafo único - Os valores acima são básicos para pagamento à vista. No caso de venda a prazo deverão ser acrescidos dos juros de lei e ainda dos emolumentos constantes do Código Tributário em vigor.

Art. 4º) - O Executivo deverá regularizar a venda dos lotes no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 5º) - Os lotes constantes da planta anexa, sómente poderão ser adquiridos por pessoas que contém 18 (dezoito) anos completos e tenham domicílio comprovado neste Município de pelo menos 2 (dois) anos, e que comprovem não possuir em qualquer parte do território Nacional imóvel Rural ou Urbano.

Parágrafo único - Cada pessoa, preenchidos os requisitos legais, poderá adquirir um único lote.



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º) - Os lotes adquiridos não poderão ser transferidos a terceiros, sem antes estar completamente pago e estar o adquirente de posse da competente escritura.

Parágrafo único - Infringido o presente artigo, o infrator terá automaticamente o seu contrato cancelado.

Art. 7º) - Ficam reservadas à própria Prefeitura Municipal para construção de casas para indigentes, as quadras nºs 3, 4 e 5 de referido loteamento.

Art. 8º) - Esta lei entrará em vigor nesta data, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 1974, 86º de República e 19º do Município.

Paulino Stedile

Registre-se e

PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se,

Ernani O. Hildebrando

SECRETÁRIO GERAL